



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente edital de *SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DO EDITAL 002/2025*.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o processo seletivo de 3 (três) profissionais **PARECERISTAS**, pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, elencados no item 1.2 deste edital, para composição da Comissão Avaliadora do Edital de Seleção de Projetos Artísticos Culturais do **"FUNDO A FUNDO EDITAIS CICLO 2023"**.

1.2 Serão aceitas inscrições de profissionais para composição de Comissão de Avaliação e Seleção nas seguintes áreas artísticas/culturais: Artes Visuais; Artes Cênicas ; Música; Patrimônio imaterial ;Comunidades Tradicionais e Literatura.

1.3 São competências dos integrantes da Comissão Avaliativa.

- a) Analisar o conteúdo inscrito no Edital de Seleção de Projetos "FUNDO A FUNDO EDITAIS CICLO 2023", de acordo com os critérios de seleção do referido, atribuir pontuação aos projetos considerando a pontuação definida para cada critério, preencher e assinar os formulários e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Conceição da Barra. As atividades desta Comissão poderão ser desenvolvidas virtualmente ou presencialmente;
- b) Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser executados em 30 (trinta) dias corridos conforme previsto no cronograma do Edital ao qual atuará como parecerista;
- c) Analisar, emitir parecer formal sobre eventuais recursos impetrados junto à comissão, de acordo com o Edital.
- d) Os trabalhos desta Comissão de parecerista poderão estender-se em acordo com possíveis prorrogações estabelecidas nos editais publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.4- O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no site oficial do Município de Conceição da Barra em : <https://conceicaodabarra.es.gov.br>.

ETAPAS	PRAZO
Inscrições	15 dias
Deferimento das inscrições	7 dias
Convocação dos parecerista selecionados	7 dias
Avaliação e pontuação dos projetos	30 dias
Publicação do resultado e recursos da decisão	10 dias
Confirmação de documentação e convocação de suplentes (se necessário)	7 dias
Contratação, empenho e pagamento do prêmio (ou primeira parcela)	60 dias

2. INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL

2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, à Av. Dr. Mário Vello Silves, n 426 – CONCEIÇÃO DA BARRA – Espírito Santo, e pelo endereço de e-mail: cultura@conceicaodabarra.es.gov.br

2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <https://conceicaodabarra.es.gov.br/>.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas pelo período de 15 dias. As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 30 de Outubro até 13 de Novembro de 2025.

3.1. As inscrições deverão ser realizadas através do sistema de Protocolo Municipal de CONCEIÇÃO DA BARRA, Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01 - Centro, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6.1 do Edital, direcionadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou encaminhadas para o email cultura@conceicaodabarra.es.gov.br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.1 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para a inscrição:

- Ficha de inscrição Formulário de Projeto. (Anexo I).
- Declaração de Participação (Anexo II).
- Currículo completo do proponente em formato livre.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1- No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

I - Servidores da SMC ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

II - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

III - Proponentes, participantes nominados ou prestadores de serviços inscritos no *EDITAL 002/2025*.

IV - Ocupantes de cargo comissionados na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2- O proponente selecionado para participar da Comissão de Avaliação e Seleção fica ciente que quaisquer pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e/ou pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar do "*EDITAL 002/2025*", e terão a inscrição indeferida, bem como no caso de nome apresentado na lista de nominados ou no levantamento orçamentário do projeto.

4.3 - Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação e Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura- SMC, bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

6. DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS OBRIGATÓRIOS

6.1- Documentos necessários à inscrição e participação:

a) Formulário de inscrição evidentemente preenchido;

b) Declaração de Participação (Anexo II).

c) Currículo do proponente com em formato livre.

d) Dossiê que contenha as informações de comprovações curriculares, contemplando as atividades e citações indicadas no currículo, bem como clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações, links de redes sociais profissionais e outros.

e) Declaração de inscrito no Cadastro Municipal de Cultura
<https://conceicaodabarra.es.gov.br/cadastro-municipal-de-cultura>.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão de Monitoramento de Políticas Culturais, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

7.1.1. A Comissão de Monitoramento de Políticas Culturais será designada Chefe do Poder Público Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

7.2. O resultado preliminar será homologado pelo Secretária Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial da Conceição da Barra.

7.3. Contra decisão da Comissão de Monitoramento de Políticas Culturais caberá recurso fundamentado a ser apresentado em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

7.4. Os recursos devem ser enviados pelo e-mail cultura@conceicaodabarra.es.gov.br devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.3 deste edital.

7.8. O julgamento de recursos será submetido à apreciação da Comissão de Monitoramento de Políticas Culturais

7.9 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial da Conceição da Barra.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Monitoramento de Políticas Culturais irá verificar a coerência da documentação apresentada e indicada no formulário de inscrição.

8.2. Os inscritos serão credenciados por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado, compondo uma lista classificatória por ordem de inscrição e disponível na Secretaria Municipal de Cultura SMC – Conceição da Barra.

8.2.1. Será observada a ordem de inscrição como critério de escolha do parecerista, dentre os habilitados para a área cultural específica relacionada ao projeto, e assim sucessivamente.

8.2.2. Em caso de empate será escolhido quem tiver maior idade.

8.3. É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

a) Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura no município da Conceição da Barra;

b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;

d) Conhecimento para a elaboração de pareceres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.4. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, visando a satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

a) Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em **GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS** na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s);

b) Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de **PRODUÇÃO AUTORAL** - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação);

c) Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em **ELABORAÇÃO/GESTÃO** de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação);

8.5. Em todas as situações será exigido um mínimo de 2 (duas) atuações prévias como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

8.6. Para ser credenciado, o interessado deverá atender aos itens 8.4, 8.5 e obtiver pontuação igual ou superior a 20 pontos, de acordo com a escala de pontuação abaixo:

Itens Critérios de avaliação Pontuação

a) Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)

- No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos

- Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.

PONTUAÇÃO: 0 a 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

b) Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)

- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos;
- Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.

PONTUAÇÃO: 0 a 20

c) Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)

- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos;
- Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.

PONTUAÇÃO: 0 a 10

d) Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) – graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização)

- Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada;
- 1 ponto por graduação/pós-graduação adicional

PONTUAÇÃO: 0 a 25

e) Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal

- 5 pareceres: 5 pontos;
- Acima de 5 pareceres: 1 ponto por parecer.

PONTUAÇÃO: 0 a 10

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8.8. A qualificação mínima indicada no item 8.4 e a pontuação exigida no item 8.6 serão aferidas por área cultural escolhida.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial do Município, os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da SMC, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. Caso o número de projetos recebidos ultrapasse o número de credenciados, poderá a SMC, distribuir a um mesmo credenciado mais de um projeto.

9.3. A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante e-mail endereçado ao credenciado que deverá em 02 (dois) dias corridos apresentar as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br; junto a Receita Estadual – www.fazenda.es.gov.br; Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br/certidao) e Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para o caso de MEI.

9.3.1. No prazo indicado no item 9.3, o credenciado como pessoa física poderá requerer a alteração do seu cadastro para MEI, e vice-versa, desde que apresente os documentos exigidos no edital.

9.3.2. É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.

9.3.3. Ultrapassado o prazo indicado que o credenciado envie a documentação ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Secretário Municipal de Cultura irá convocar outro credenciado, com base na ordem definida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.4. O credenciado que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

9.4.1. O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

9.5. A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

9.6. Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

9.7. Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.2. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

10.3. Os esclarecimentos e análises prestados pelos parecerista, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

10.4. O prazo para as execuções dos serviços está condicionado a publicação final dos resultados, incluindo as etapas de recurso.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

11.2. A remuneração individual dos parecerista será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

11.3. O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.4. É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido.

12. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

12.1. O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

12.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

12.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

12.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.1.4 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à SMC; declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.1.5 Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO CREDENCIADO:

a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

b) Analisar os projetos inscritos, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

c) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento.

d) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário (Presencial ou online);

e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela SMC, caso necessário;

f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

g) Comunicar formalmente à Secretário Municipal de Cultura, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.2. DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços
- b)
- c) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.
- d) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- e) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos regulamentos, bem como na Legislação Vigente – seja ela Federal, Estadual e ou Municipal, ensejará o credenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.3. Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela SMC, que emitirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento.

14.4. O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o seu credenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.3. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura do do Município da Conceição da Barra, tempestivamente.

15.4. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

15.5. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. As sanções previstas no item 15.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

15.2.1. Quando declarada a idoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Recursos Humanos - SEAD, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Municipal.

15.2.2. Não confirmada a declaração de idoneidade, competirá ao credenciado, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infrator, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral Município da Conceição da Barra.

15.4. Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.6. Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

16.3. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

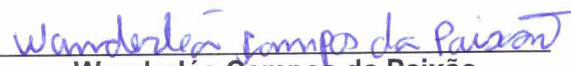
16.4. É vedada a cobrança de sobre taxas em relação ao valor fixado neste edital.

16.5. O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura junto a Procuradoria Geral do Município;

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias corridos após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias corridos.

16.8. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à SMC, por meio do email cultura@conceicaodabarra.es.gov.br


Wanderléa Campos da Paixão
Secretária Municipal de Cultura
Portaria: 012/2025

Wanderléa Campos da Paixão
Secretária de Cultura
Port. nº 12/2025